L E I Nº 2.481 DE, 05 de Maio de 2005.

FORNECE MEIO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o Poder Executivo fornecer meio de transporte, ou custeá-lo, para os alunos comprovadamente residentes no Município de Itaguaí, que estejam cursando o ensino de nível 3º grau, profissionalizante de nível 2º grau ou especialização, que no âmbito do território deste Município não sejam oferecidos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 06 de maio de 2005.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-